COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
SESPIRA
Assinatura

CONTRATO DE CONCESSÃO

DOT/DEPLAN/SESP-RR
CONFERE COM O ORIGINAL
18/02/14
Eliene Lopes da Silva
SERVIDOR Assistente Administrativo
CARIMBO Matrícula nº 040002361

Termo de Contrato de Concessão que fazem entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, o Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede a Av. Gen. Penha Brasil, S/N, São Francisco, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **OTTOMAR DE SOUZA PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.829-MAER e do CIC nº 291.062.577-09, residente a Rua do Açaizeiro, nº 12, Caçari I, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Estadual Descentralizada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede nesta cidade de Boa Vista-RR, na rua Melvin Jones, nº 260 - São Pedro, aqui representada pelo Estado de Roraima, seu acionista Majoritário, através do Governador **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, pelo seu Presidente, **EDMIR CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 24.407-SSP/RR e do CPF nº 009.493.022-87, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua da Ingazeira, 189 – Caçari II, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZIR MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 46.129 e CIC nº 112.151.782-04, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Antonio Augusto Martins, nº 240 – São Francisco, que no final assinam este, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, e Lei Estadual nº 6.544, de 21.11.89, no que não conflita com as disposições da Lei Federal e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONARIA**, ainda obedecida a Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 (Lei de Concessões), tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** o direito de explorar, administrar, implantar e ampliar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários dentro do Município de Boa Vista.

1.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias a prestação dos serviços ora concedidos.

1.3 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços deverão obedecer as Resoluções e Portarias emanadas do Ministério da

DOT/DEPLAF/SOSP
CONFERE COM O ORIGINAL
18 / 02 / 14
Eliene Lopes da Silva
SERVIDOR
Assistente Administrativo
CARGO
Matrícula n.º 040002981
CPL
Fls. 09
Assinatura

CLÁUSULA 14ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 A presente concessão poderá ser extinta, observando o disposto no artigo 35 e seguintes da **Lei Federal nº 8987**, de 13 de fevereiro de 1.995.

CLÁUSULA 15ª - PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes a concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, as sanções de:

a) Advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
b) Multa em consonância com o disposto na Lei nº 8.987/95;
c) Declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8.987/95;
d) Rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8.987/95.

15.1.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;

15.1.2 A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

15.1.2.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados a **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 As alterações posteriores de comum acordo oriundas do presente contrato, bem como as revisões de planos e metas para extensões e ampliações das redes de águas e esgotos, ou quaisquer outras modificações serão alteradas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, passando a surtir todos os efeitos fáticos e jurídicos.

CLÁUSULA 18ª - FORO

18.1 Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Roraima, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOF/DEPLAN/SESPIR
CONFERE COM O ORIGINAL
18 10 2011 14
Eliene Lopes da Silva
SERVIDOR Assistente Administrativo
CARIMBO Matrícula n.º 0402002981
SESPIR
Assinatura

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são os seguintes:

11.1.1 Receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da Lei 8.987/95;

11.1.2 Receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.,

11.1.3 Pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - AMPLIAÇÃO E EXTENSÕES

12.1 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, segundo as metas estabelecidas no sub-item 9.1.1;

12.1.1 Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;

12.1.1.1 Os projetos das redes e instalações referidas no sub-item 13.1.1.1 acima deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA 13ª - DA ENCAMPAÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS À CONCEDENTE.

13.1 Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à **CONCEDENTE** os bens e direitos pertencentes a mesma e vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995;

13.2 Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhido de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

13.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no

ESPIR
Assinatura
CPL
DOF/DEPLAF/SESP-RR
CONFERE COM O ORIGINAL
18 / 07 / 19
SERVIDOR
CARIMBO
Eliene Lopes da Silva
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 04000

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 A **CONCEDENTE** obriga-se a:

9.1.1 Adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas as estaduais relativas à matéria;

9.1.2 Consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas industriais;

9.1.3 Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.4 Transferir a **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão à **CONCEDENTE**, finda a concessão;

9.1.5 Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.6 Ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não forem incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.7 Declarar de utilidade pública os bens necessários a execução dos serviços ou obras publicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa outorgando a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observado o sub-item 8.1.4 da cláusula 8ª.

CLÁUSULA 10ª - DIREITOS DA CONCEDENTE.

10.1 O **CONCEDENTE** tem direito a:

10.2 Exigir o pleno cumprimento das metas estabelecidas no sub-item 9.1.1, cujas metas serão revisadas em comum acordo anualmente.

10.3 Fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as praticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;

10.3.1 A fiscalização dos serviços será feita por intermedio de órgão técnico do CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do CONCEDENTE, e da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS.

7.1.2 Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a **CONCEDENTE** obrigada a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

7.1.3 Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

7.1.4 Suspender o fornecimento de água aos usuários em debito;

7.1.5 Promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecer servidões para execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;

7.1.5.1 Se o bem desapropriado enquadra-se na hipótese da Cláusula 4.1.3.1, proceder-se-á conforme sua disposição;

7.1.6 Expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;

7.1.7 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e as obras a eles vinculados.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

8.1.2 Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos, comprometendo-se a assegurar o atendimento mínimo de abastecimento de água, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da população do Município de Boa Vista.

8.1.3 Dar ciência prévia a **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

8.1.3.1 Reparar os danos causados as vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;

8.1.4 Não conceder ou manter qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;

8.1.5 Atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de Boa Vista nas questões ambientais e em projetos integrados de infraestrutura;

8.1.6 Prestar contas à **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;

8.1.7 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL 12
ESPIRB Fls. 12 Assinatura
DOF/DEPLAF/SESP-RR CONFERE COM O ORIGINAL 18/10/21 14:
Eliene Lopes da Silva SERVIDOR Assistente Administrativo CARIMBO Matrícula n.º 04900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
ESPIRR
Fls. 13
Assinatura

4.1.2 Os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.3 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério promover a regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo o montante despendido ser deduzido da participação acionaria da **CONCEDENTE**, quando da homologação do Laudo de Avaliação inicial e/ou complementar.

4.1.3.1 Os bens públicos de uso especiais diretamente afetados pela prestação técnica dos serviços da concessão, bem como os que vierem a ser afetados pela ampliação técnica desses serviços, não incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, serão cedidos em comodato, pelo prazo da concessão.

CLÁUSULA 5ª - NOVOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de Boa Vista, obtidos diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicados por esta, nos termos de sua programação e cronograma de aplicação, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio da **CONCEDENTE**.

5.1.1. Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União, e destinados ao saneamento básico, obtidos pela **CONCEDENTE**, serão aplicados por esta, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA 6ª - DA ONEROSIDADE DO CONTRATO

6.1 O presente contrato é oneroso, e durante toda sua vigência o pagamento à **CONCEDENTE** por parte da **CONCESSIONÁRIA** se dará através da quitação das tarifas dos serviços de água e esgotos, de todos os imóveis onde funcionem os órgãos da administração Municipal Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Publicas ou de Economia Mista e Fundações sendo eles pertencentes ou não ao poder Público Municipal.

6.2 As tarifas das ligações de água existentes nas praças e passeios públicos, assim como aquelas que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE** para esses locais, não estão incluídas no sub-item anterior, sendo, portanto, passíveis de cobrança.

DOF/DEPLAF/SESP-RR
CONFERE COM O ORIGINAL
18 / 02 / 11
Eliene Lopes da Silva
SERVIDOR Assistente Administrativo
CARIMBO Matrícula nº 040002081

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1 Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
SESP/RR
Fls. 14
Assinatura

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

2.1 A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA** até 30 dias antes da extinção da atual concessão.

DOF/DERLAF/SESP-RR
CONFERE COM O ORIGINAL
18 / 09 / 19
Eliene Lopes da Silva
SERVIDOR Assistente Administrativo
CARIMBO Matrícula n.º 040002981

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

3.1 As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o principio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, e obedecerão ao regime de serviço pelo custo não podendo ultrapassar o teto de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

3.1.1 As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado e equilíbrio econômico e financeiro da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estrutura tarifária adotada.

3.2 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

3.4 Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 4ª - TRANSFERENCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

4.1. Os bens do **CONCEDENTE** que venham a ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** serão objeto de Laudo de Avaliação Patrimonial aprovado pelas partes.

4.1.1 Os bens patrimoniais constantes do Laudo de Avaliação Patrimonial serão pagos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE** em ações da **CONCESSIONÁRIA** e/ou em dinheiro.

SESP/RR
15
Assinatura
COMISSÃO
CPL
9

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2000

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista
CONCEDENTE

NELIO RIBEIRO CAMPOS
Representante do Acionista
Majoritário da CAER
CONCESSIONÁRIA

EDMIR CORDEIRO DE MELO
Diretor Presidente da CAER
CONCESSIONÁRIA

ALZIR MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e
Financeiro da CAER
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

DOF/DEPLAF/SESP-RR
CONFERE COM O ORIGINAL
18 / 04 / 14
Eliene Lopes da Silva
SERVIDOR Assistente Administrativo
CARIMBO Matrícula n.º 040002981